

Ofício nº 042/2024

Natal/RN, 19 de julho de 2024

Assunto: Apresentação da nova proposta ao Acordo Coletivo de Trabalho

Ilmos.(as) Sres. (as)

Roberto Sérgio Linhares

MD.: Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

Juliana Ubarana

MD.: Diretora Administrativa da CAERN

Vilma Felix da Silva Araújo

MD.: Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos da CAERN

Demais membros da Comissão da Caern para o Acordo Coletivo 2024/2026

Em reuniões realizadas no dia 16/07/2024 de forma presencial e no dia 18 de julho de 2024 de forma virtual, a Diretoria Plena do SINDÁGUA/RN e a Comissão de Negociação dos Trabalhadores formularam de forma conjunta a nova proposta ao Acordo Coletivo de Trabalho a qual apresentamos no anexo a este ofício.

Diante do exposto, solicitamos como "sugestão" o agendamento de uma nova rodada de negociação para a próxima quinta-feira, dia 25/07/2024, no horário das 9:00h às 12:00h, na Sala de Presidência da CAERN, para construirmos a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

Atenciosamente,



Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente

www.sindaguarn.com.br

    /sindaguarn
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280

NOVA CONTRA PROPOSTA DOS TRABALHADORES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA-REAJUSTE SALARIAL

Opção de proposta de Acordo Coletivo para 2024/2025 (anual)

- Reajuste salarial de 4% (quatro por cento), o que equivale a 24% sobre o INPC (3,23%) do período e mais 3% de forma integral;
- INPC (4%) acrescido de R\$ 350,00 incorporado no salário base dos trabalhadores.

Opção de proposta de Acordo Coletivo para 2024/2026 (dois anos)

- Data base de 2025 ser assegurado o aumento salarial de 10% (caso o ACT se mantenha bianual 2024-2026)

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Reajustado para R\$ 1.500,00, equivalente a 7,01%, estando acima do INPC (3,23%) e DIEESE (6,30%).

PROPOSTA DA CAERN ACEITA!

Data base de 2025 ser assegurado o reajuste do vale alimentação de 10% (caso o ACT se mantenha bianual 2024-2026).

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO

- Valor de R\$ 20,00 para escala 12 x 36;
- Valor de R\$ 40,00 para escala 24 x 72;
- Valor de R\$ 40,00 para dobra de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA- PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A CAERN se compromete a conceder o gozo do benefício a cada empregado da Companhia que venha a integralizar um novo período de cinco (5) anos de serviço na empresa de acordo com os termos a seguir reproduzidos:

- A cada quinquênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o Empregado alcançado por este Acordo fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, e 60 (sessenta) dias, a partir do segundo quinquênio, a título de prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, o pagamento da gratificação de função na data da concessão do benefício;
- É facultado converter a licença totalmente em pecúnia;
- O direito a este benefício é imprescritível e poderá ser requerido a qualquer tempo pelo empregado, independentemente do termo final deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E AUXÍLIO-BABÁ

- A CAERN concederá, a título de auxílio creche e auxílio educação, limitado este a até três (3) benefício por empregado, para pai ou mãe na qualidade de empregados alcançados por este acordo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por dependente. A filhos de empregados com idade de 00 (zero) a 4 (quatro) anos será pago na modalidade de auxílio infantil/creche, sem a necessidade de comprovação, mediante apresentação de certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado, com idade de 04 (cinco) a 17 (dezesete) anos, a título de indenização na modalidade auxílio educação.
- Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao cônjuge incumbido de custear as despesas de seus dependentes, quando se tratar de guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada ao Núcleo Pessoa da Regional a cada 6 (seis meses).
- O pagamento do auxílio dar-se-á através da implantação mensal na folha de salários do empregado beneficiado por esta Cláusula. Para auxílio infantil/creche o pagamento se dará sem a necessidade de comprovação, mediante apresentação de certidão de nascimento da criança, fica de responsabilidade do funcionário dá entra nos núcleos de suas respectivas regionais. Para auxílio educação o funcionário deverá comprovar a matrícula escolar da criança, no início de cada ano, e comprovante de pagamento devidamente quitado a cada seis meses, para o núcleo pessoal de suas respectivas regionais, o pagamento fica condicionado a comprovação em até 60 dias após o prazo de seis meses, caso não comprovado o pagamento fornecido será descontado do salário do funcionário, nos meses seguintes. No caso de Auxílio Educação, o empregado deverá apresentar comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ.
- No caso de dependente classificado como pessoa deficiente, nos termos do parágrafo quinto II, a CAERN a título de Auxílio Infantil/Creche ou Auxílio Educação, o valor correspondente ao valor dobrado do Auxílio Infantil/Creche/Educação praticado pela companhia, a comprovação deverá seguir os termos do parágrafo terceiro.
- Manutenção do direito durante o afastamento do(a) empregado(a) por doença (afastado pelo INSS), pois é um momento de fragilidade e que mais precisa desse benefício.
- Considera-se dependente, para efeito de percepção do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental: I - Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do beneficiário, conforme legislação do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

O Plano de Desligamento Assistido (PDA) seja apresentado até o fechamento do ACT para conhecimento da categoria e pode ser implantado até novembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

Será reajustado ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) baseado no reajuste tarifário das passagens urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A CAERN considera como ausência justificada:

www.sindaguarn.com.br

- Licença, de 15 (quinze) dias úteis, imediatamente após o evento, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica do empregado;
- Liberação de até 15 (quinze) dias úteis, por ano (ou a cada 12 meses), podendo ser usado de forma fracionada, em quantas vezes forem necessárias mesmo que em situações distintas, mediante comprovação, sendo limitada a 30 dias, durante a vigência deste Acordo (ou seja, 30 dias por ano), para acompanhamento hospitalar ou domiciliar de dependente sendo este benefício estendido para acompanhamento em exames, tais como endoscopia, bem como para tratamento cônjuge ou pais por motivo de doença grave ou pós-operatório e/ou convalescença que as incapacite temporariamente, demandando suporte e cuidado de terceiros;
- Doação de sangue, devidamente comprovada: 01 (um) dia, a cada 03 (três) meses, sendo a folga na data da referida doação, e doação de medula óssea.
- A CAERN se compromete a oficializar o retorno das declarações de comparecimento e de acompanhamento médico.
- ABONO TRE: as folgas concedidas em razão do serviço prestado à Justiça eleitoral, que o dia de trabalho na justiça eleitoral seja dois dias de folga, independente da jornada de trabalho do colaborador;
- ABONO ANIVERSÁRIO: A CAERN concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário do Colaborador a ser gozado no dia do aniversário ou em qualquer dia do mês do aniversário ou no mês subsequente;
- DIA DO(A) CAERNIANO(A): Fica estabelecido o dia 22 de março, no dia mundial da água, como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da CAERN, ocasião em que se promoverá atividades sociais, de lazer, corrida da água, em benefício dos trabalhadores e seus familiares;
- LICENÇA NÃO REMUNERADA: fica ampliada para quatro anos no total, sendo de dois anos, renovando por mais dois.
- Os empregados com doenças caracterizadas como deficiência farão jus a dois dias de folga para cuidar dos efeitos das crises ocasionadas por estas enfermidades, como por exemplo fibromialgia.

NOVA CLÁUSULA AO ACT - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

- A CAERN concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional, as gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base do empregado:
 - a) 1,5% ao portador de título de Técnico;
 - b) 2,5% ao portador de título de Graduação;
 - c) 5% ao portador de título de Especialização;
 - d) 10% ao portador de título de Mestre;
 - e) 15% ao portador de título de Doutor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

- Jornada de trabalho: escalonamento: 7h30 – 13h45; 11h30 – 17h45.
- Proposta de concessão de jornada de trabalho por meta e resultado setorial (esboço a ser trabalhado e detalhado):
 - a) É facultada à cada unidade realizar um trabalho coletivo e colaborativo com o objetivo de definir a padronização dos procedimentos internos de trabalho do referido setor;

- b) Após elaborar os artefatos listados como requisito mínimo para a obtenção da jornada de trabalho reduzida, o setor deverá submeter à sua respectiva diretoria toda a documentação para análise e parecer;
 - c) As diretorias ficarão responsáveis por analisar e emitir parecer favorável ou não à concessão da jornada de trabalho reduzida para o ano subsequente, mediante critérios qualitativos (a definir neste documento);
 - d) Os setores contemplados no ano subsequente com a jornada de trabalho reduzida terão novas metas de melhorias e, ou, correções sobre os artefatos submetidos no ano anterior, como metas para prorrogar a concessão da jornada de trabalho reduzida;
 - e) São listados abaixo os artefatos obrigatórios para concessão da jornada de trabalho reduzida, que deverão seguir os modelos anexo (anexar modelos da AGT e GTI):
 1. POP's - procedimentos operacionais padrão do setor, onde definem os procedimentos internos padronizados para todas as atividades desempenhadas;
 2. Catálogo de serviços - documento no formato de cartilha onde descreve o passo a passo dos serviços executados pelo setor, formas de solicitação dos serviços ao setor e interação deste, normas relacionadas, outros serviços relacionados;
 3. Infográficos (mínimo 05) com objetivo didático sobre normas, procedimentos, serviços do setor, para divulgação interna pela assessoria de comunicação.
 - f) A definir demais artefatos.
- Ficam previstas as possibilidades de escalas de revezamento da jornada de trabalho na forma de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso), ou 24x72 (24 horas de trabalho por 72 horas de descanso), ou ainda de 3x3 (3 dias consecutivos de 12 horas de trabalho por 3 dias consecutivos de descanso), respeitando a interjornada. Será definida em comum acordo com as quais atividades são passíveis de aplicação de cada uma delas:
 - a) Considerando alterações das Cláusulas décima quarta e quinquagésima, a Ausência de Interesse Pessoal seja mantida a aplicabilidade para as jornadas em escala de revezamento;
 - b) Segundo cláusula décima quarta, parágrafo décimo, Incluir pais de filho com TDAH ou transtorno de disfunção, e deficiências permanentes de qualquer natureza que tenham acompanhamento ou terapia regular ou diária e a duração de trabalho será de 6h diárias ou 30h semanais.
 - c) A CAERN se compromete adotar o expediente corrido, em áreas que seja possível a aplicação, após a assinatura do presente ACT, com revezamento e consenso entre os colaboradores e chefia imediata, dentro de dois turnos assim descritos: 7-13h e 12-18h, para não deixar o setor desguarnecido.
 - g) BANCO DE HORAS: possa ser utilizado ao longo de 1 ano e seja computado em dobro em dias que sejam decretados ponto facultativo e feriados, como é feito com as horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Aumento do seguro de vida de 11.000,00 para 30.000,00. **PROPOSTA DA CAERN ACEITA!**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

- A CAERN adotará a distribuição aos empregados da participação nos lucros e/ou resultados, de forma linear, ou seja, o lucro será rateado por igual entre os funcionários.

www.sindaguarn.com.br

A memória do cálculo do PPR será discriminada no contracheque, ou seja, haja transparência e seja esclarecido como é feito o cálculo do valor pago a cada funcionário.

- Outra opção de distribuição do benefício é que seja estabelecido o aumento do percentual de 30% para 50% o rateamento por igual do PLR entre os funcionários.

NOVA CLÁUSULA AO ACT - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A CAERN concederá o Adicional Penosidade correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do primeiro nível do cargo auxiliar do grupo da tabela de cargos e salários, ao empregado que exerça cargo ou função na ruas em condições gravosas envolvendo insolação, desidratação e restrições de acesso a instalações sanitárias ou de locais de descanso e alimentação, entre outros; ou seja, que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

- Sendo de caráter cumulativo com outros e quaisquer adicionais e seja considerado para qualquer funcionário que trabalhe em campo, como fiscais de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

A CAERN se compromete a conceder a Incorporação da Função Gratificada ou Gratificação de Representação nos seguintes termos: a cada ano trabalhado corresponde a 10% até o limite de 10 anos.

- Gratificação a chefes de escritórios serão diferenciadas de modo que a partir de 1.000 ligações ativas fica estabelecida uma gratificação de R\$ 1.500,00 e que a cada 300 ligações a mais haverá o incremento de R\$ 300,00 a exemplo da tabela baixo:

Ligações ativas	Gratificação (R\$)
1.000	1.500,00
1.300	1.800,00
1.600	2.100,00
1.900	2.400,00

- O aumento das gratificações tem que ser igual ao percentual recebido no acordo coletivo.
- Incorporação das horas extras no salário dos funcionários depois de 10 anos.
- O histórico terá que ser considerado como um todo, ou seja, mesmo que a tempo na função não seja contínuo.
- Quando da necessidade de a gestão superior, visando o interesse da Companhia, entender substituir uma chefia, ou qualquer outra função gratificada, o empregado que for perder esse recurso seja avisado com, pelo menos, 2 meses de antecedência ou que, se efetivada tempestivamente sua substituição, ele continue a receber a referida gratificação por, pelo menos 2 meses, para que possa se organizar financeira e emocionalmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO POR MÉRITO

A CAERN concederá progressões por mérito a serem concedidas em decorrência do ciclo de avaliação de desempenho por competência, de acordo com o modelo e requisitos apresentados pelo estudo feito pela FGV.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TROCA DE SERVIÇO

A troca de serviço será aplicada as escala vigentes na companhia:

- Contabilizando duas trocas por empregado solicitante;
- Não sendo feita por empregado de turno imediatamente anterior ou posterior, evitando a dobra de serviço;
- Deverá ser quitada no mesmo mês, logo, ao longo da vigência do ACT de possibilidade de uso;

OUTRAS CLÁUSULAS - ECONÔMICAS

Aplica-se o aumento conforme alternativas de reajuste salarial constantes nesta nova proposta dos trabalhadores ao Acordo Coletivo de Trabalho ressalvadas as exceções.

VIGÊNCIA

Opção de proposta de Acordo Coletivo para 2024/2025 (anual)

- Reajuste salarial de 4% (quatro por cento), o que equivale a 24% sobre o INPC (3,23%) do período e mais 3% de forma integral;
- INPC (4%) acrescido de R\$ 350,00 incorporado no salário base dos trabalhadores.

Opção de proposta de Acordo Coletivo para 2024/2026 (dois anos)

- Data base de 2025 ser assegurado o aumento salarial de 10% (caso o ACT se mantenha bianual 2024-2026)